

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Signature]</i>
VISTO

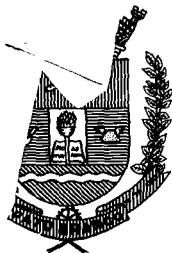
PROJETO DE LEI Nº 44/94

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFANTO JUVENIL.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFANTO JUVENIL - ABASIJ, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 73.467.151/0001-28.

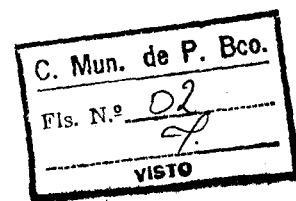
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



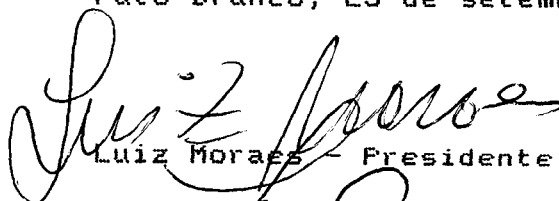
COMISSÃO DE MÉRITO

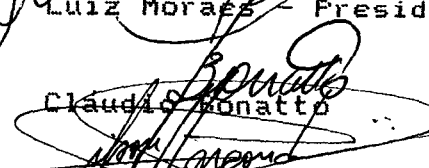
PARECER

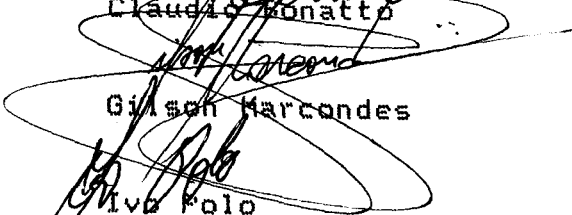
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 44/94 de autoria do Vereador Cláudio Bonatto, que visa declarar de utilidade pública municipal a Associação beneficente de Assistência Social Infante Juvenil ABASIJ, entidade esta sem fins lucrativos, emite parecer favorável sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 1994.


Luiz Moraes - Presidente


Cláudio Bonatto


Gilson Marcondes


Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

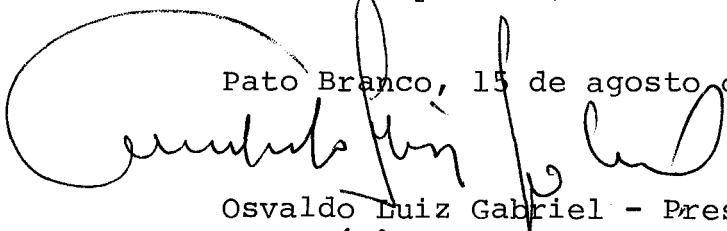
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

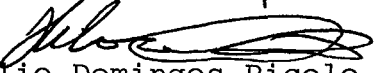
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

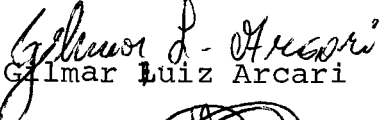
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 44/94, de autoria do Vereador Cláudio Bonatto, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Assistência Social Infante Juvenil - ABASIJ, entidade civil sem fins lucrativos, que presta serviços às crianças e adolescentes carentes de nosso Município, conforme estabelece o Estatuto Social (Documento anexo), emite parecer favorável a regular tramitação da matéria, todavia deixamos a cargo do douto Plenário desta Casa de Leis deliberar quanto ao tempo de personalidade jurídica que possui referida associação, uma vez que o prazo que estipula a Lei Municipal nº 1.046/91 complementar-se-á no próximo dia 19 de setembro do ano em curso.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de agosto de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Pícolo


Gilmar Luiz Arcari


Carlinho (Antonio) Polazzo


José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Através do Projeto de Lei nº 44/94, busca o Vereador Cláudio Bonatto, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Assistência Social Infante Juvenil - ABASIJ, entidade civil sem fins lucrativos.

Analizando a matéria em apreço, esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação, por entender tratar-se de entidade filantrópica que presta relevante serviços às crianças e adolescentes carentes de nosso Município, necessitando portanto, ser declarada de utilidade pública, para que possa pleitear verbas junto ao Poder público, destinadas a manutenção de seus trabalhos.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 15 de agosto de 1.994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Elmar Francisco Pastorello - Relator


Nelson Bertani


Luiz Moraes


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 44/94, busca o Vereador Cláudio Bonatto, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Assistência Social Infante Juvenil - ABASIJ, entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade principal assistir e desenvolver atividades produtivas, educativas, culturais e religiosas com crianças e adolescentes desfavorecidos, visando manter o vínculo familiar.

Observando o Estatuto Social da referida associação, constatamos que o mesmo prevê o seguinte: a) objetivos da associação; b) que os membros da diretoria não são remunerados; e, c) que em caso de dissolução os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere.

A proposição em termos gerais se enquadra nas disposições constantes da Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que trata do assunto em questão, porém esbarra na norma contida no inciso I, do artigo 1º do citado diploma legal, que prevê que a associação possua personalidade jurídica há mais de um ano, fato que não ocorre no presente caso, conforme constata-se do Estatuto Social em anexo.

Somente após completados 01 ano de personalidade jurídica é que referida associação poderá ser declarada de utilidade pública, fato esse que ocorrerá no dia 19 de setembro do ano em curso.

Diante disso, a matéria somente poderá seguir seu curso normal, após transcorrido o prazo acima citado, conforme prescreve a norma legal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.994.

Jose Renato Monteiro do Rosário
Jose Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jur.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data 12/08/94	Hora 14h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Of. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[assinatura]</i>
VISTO

O Vereador que este subscreve, *Cláudio Bonatto*, no uso de suas prerrogativas legais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 44/94.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente de Assistência Social Infante Juvenil.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente de Assistência Social Infante Juvenil - ABASIJ, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Pato Branco - Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 73.467.151/0001-28.

ART. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 1º de agosto de 1.994.

[assinatura]
Cláudio Bonatto - Vereador PMDB
Proponente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFANTO-JUVENIL

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Art. 1º - A Associação Beneficiente de Assistência Social Infanto Juvenil, também designada pela sigla ABASIJ, constituída em 19 de setembro de 1.993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco. Fundada pela Comunidade Presbiteriana de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação Beneficiente de Assistência Social Infanto Juvenil tem por finalidade principal assistir e desenvolver um trabalho com crianças e adolescentes desfavorecidos de ambos os sexos sem qualquer distinção racial, social e religiosa em um processo educativo, visando sua integração na sociedade.

§1º Atendimento Diurno - Destinado a crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 16 anos, os quais participarão de atividades produtivas, educativas, culturais e religiosas; visando manter o vínculo familiar.

§2º Atendimento Casa Abrigo - Destinado a crianças e adolescentes em situações de orfandade, maus tratos e estado de risco; encaminhados pelo poder Judiciário e Conselho Tutelar, na faixa de 0 a 16 anos, que permanecerão abrigados no aguardo de encaminhamento Judicial.

Parágrafo Único - Toda prática com fins religiosos dar-se-á sob orientação e ou supervisão da Igreja Presbiteriana de Pato Branco.

Art. 3º - A Associação Beneficiente de Assistência Social Infanto Juvenil terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 3º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - A associação Beneficiente de Assistência Social Infanto-Juvenil é constituída pelos membros da Igreja Presbiteriana de Pato Branco.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Associação Beneficiente de Assistência Social Infanto-Juvenil, será administrado por:

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFANTO-JUVENIL
CART. C. TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO
014/93
06.10.93

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral.

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar ou permutar patrimoniais valiosos;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 51% dos sócios.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral feita por meio de comunicação.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15º - Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafos Único - o mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Beneficente de Assistência Social Infante-Juvenil, judicial e extra-judicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, cheques e outros documentos de ordem financeira.

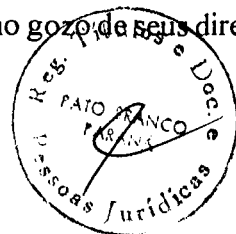
Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário:



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>29</u>
VISTO

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas falta ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o Relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Emitir com o presidente, cheques e outros documentos de ordem financeira.



Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (tres) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da Associação Beneficiente de Assistência Social Infanto-Juvenil, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 28º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS POSIÇÕES GERAIS

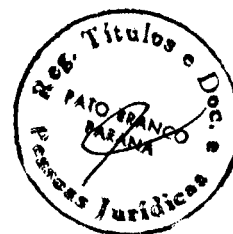
Art. 29º - A Associação Beneficiente de Assistência Social Infanto-Juvenil será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

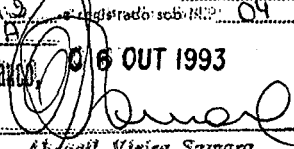
Art. 30º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios,

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
visto

em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado HOJE para registro; RECTE COLADO E
MICROFILMADO SOB Nº 82 do
LIVRO A-2 registrado sob Nº 04 do
LIVRO B-2
Pato Branco, 06 OUT 1993

Abigail Vieira Samara
Oficial
Jaqueline Celeste Samara
Juramentada
R. Ibiporã, 024, 1º And, Sl. 03 - Tel. (0432) 24-4696

77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMURU, 270
8,3 ANDAR, SALA 804
CEP. 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM 01 8 NAO X 02 6	07 MES DE BALANÇO 1 20 08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM 03 0 NAO 04 9	07 MES DE BALANÇO 1 20 08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO 0 0 0 1 N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE	07 MES DE BALANÇO 1 20 08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	
EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 09 2		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2	
IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 10 6		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4		SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	
IPI 05 0 ICM 12 2		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3	
		SOC. COOPERATIVA 08 1	
		FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	
		EMPRESA PÚBLICA 10 3	
		SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1	
		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0	
		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8	
		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6	
		FUNDAÇÃO 15 4	
		ASSOCIAÇÃO X 16 2	
		AUTARQUIA 17 0	
		ÓRGÃO PÚBLICO 18 9	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		12 CÓDIGO 6 1 2 9	
11 DESCRIÇÃO			
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS			
08 DENOMINAÇÃO			
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
E ASSOCIACAO BENEFICIENTE D			
E ASSISTENCIA SOCIAL LINE-JUVEN			
14 NOME DE FANTASIA			
A B A S I J			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA			
16 NOME DO LOGRADOURO VALDEMAR VIGAND			
17 NÚMERO 58			
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
19 BAIRRO OU DISTRITO SAO VIGENTE			
20 CEP 8550000			
21 SIGLA			
22 MUNICÍPIO			
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 7751			
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
25 INSCRIÇÃO NO CPF		26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	
NÚMERO BÁSICO 4 0 7 1 0 3 5 0 9		CÓDIGO 7 9 3 0 1	
CONTROLE 3 4 1		ANO 7 9 3 0 1	
26 NOME		GRUPO	
EZEQUIEL DE CARVALHO		NÚMERO	
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
27 DATA		CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
06.10.93		06/10/93	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		ARF B PAID BRANCO	
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE		32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
31 DATA DE RECEPÇÃO		DIA 06 MES 10 ANO 93	
		32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 3.018.977-2	

FICRS 3.240,00 3vs 21.22.23

P.1.687.138-9



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO N. 504/93

Tomada de preços N. 049/93-DEP/D.O.R.M./2.C.R./2.D.R.
OBJETO: Recuperação de motor e bomba injetora da Retro-
Escavadeira (Massey Ferguson)
ABERTURA: 13 de OUTUBRO de 1993. HORA: 09:00.
PREÇO MÁXIMO: CR\$ 127.846,00
VALOR DO EDITAL: CR\$ 150,00

Tomada de preços N. 050/93-DEP/D.O.R.M./2.C.R./2.D.R.
OBJETO: Recuperação de motor, bomba injetora e parte
elétrica do caminhão carroceria M.Q. 1519
ABERTURA: 13 de OUTUBRO de 1993. HORA: 10:00.
PREÇO MÁXIMO: CR\$ 212.870,00
VALOR DO EDITAL: CR\$ 150,00

Tomada de preços N. 050/93-DEP/D.O.R.M./2.C.R./2.D.R.
OBJETO: Recuperação do motor Retroescavadeira 303H
ABERTURA: 13 de OUTUBRO de 1993 HORA: 11:00.
PREÇO MÁXIMO: CR\$ 431.044,71
VALOR DO EDITAL: CR\$ 150,00

Entrega dos Editais: 2. CENTRO REGIONAL, localizado na
Rodovia PR-375, km 126,6 - Ponta Grossa - PR.

Ponta Grossa, 17 de setembro de 1993

Edison Carlos Guimarães
Chefe do Centro Regional

FICRS 3.240,00 3vs 21.22.23

77780773/0001-62
CARTORIO VIEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO E REGISTRO DE
IMÓVEIS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA OSRAMUNDO, 273
83.400-000 - SALA 304
FONE (041) 33.600

indeterminado, tendo por finalidade estimular a integração e a
cooperação mútua entre seus associados. Será administrada por uma
Diretoria com mandato de 01(um) ano e constituída de: Presidente,
Vice-Presidente, Sec.ário, Tesoureiro, 02(dois) Diretores de
Promoção, Técnico-Sócio-Cultural e 02 (dois) Diretores de
Promoção Sócio-Desportivas. compete ao Presidente a representação
ativa e passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação
frente a terceiros. Constitui seu patrimônio os saldos
verificados nos balanços fechados em 31 de Dezembro de cada ano,
donativos e doações que receber, móveis e utensílios existentes e
pelos que vier a adquirir imóveis que por ventura vier a possuir.
Em caso de dissolução da Associação, verificar-se-ão os
compromissos desta e para saná-los lançar-se-á não, se
necessário do fundo de reserva. Havendo saldo será este
distribuído a instituições de caridade desta cidade, a critério
da Diretoria. Os bens serão revertidos à Empresa Leiner Brasil
Gelatinas S/A que aplicará em futura Associação de seus
funcionários.

A dissolução deverá ser decidida em duas reuniões extraordinárias
da Assembléia, espaço de pelo menos 30(trinta) dias com
participação no mínimo de 2/3 dos sócios-presentes e em pleno
gozo de seus direitos.

A alteração do Estatuto é de competência exclusiva da Assembléia
Geral. Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente
pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Marinópolis, 20 de Junho de 1993.

Silvio Roberto Panage

SILVIO ROBERTO PANAGE
Presidente

T. 41458-PA74

Extrato para fins de registro dos Estatutos Sociais da Associação
Beneficente de Assistência Social Infante-Juvenil.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

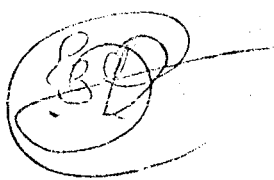
Art. 1º A Associação Beneficente de Assistência Social Infante-Ju-
venil, também designada pela sigla ABASTIJ, constituída em 19 de Se-
tembro de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de car-
ter filantrópico, que terá duração por tempo indeterminado, sediada no
Município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.
Fundada pela Comunidade Presbiteriana de Pato Branco.

Art. 2º A Associação Beneficente de Assistência Social Infante-Ju-
venil tem por finalidade principal assistir e desenvolver um traba-
lho com crianças e adolescentes desfavorecidos de ambos os sexos,
sem qualquer distinção racial, social e religiosa em um processo
educativo, visando sua integração na sociedade.

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 12
VISTO

Ata de número 01 da Associação Beneficente de Assistência Social
Infanto-Juvenil. Realizada no dia 19 de Setembro de 1.993 às
19:50 hs, sito à Avenida Brasil nº 67, nas dependências do Santu-
ário da Igreja Presbiteriana de Pato Branco sob a direção do Re-
verendo Carlos André Batista de Barros e as assinaturas dos de-
mais membros da Assembléia Geral. Reuniu-se extraordinariamente
para homologar a criação da Associação acima citada visando aten-
der a crianças e adolescentes desfavorecidos e em estado de ris-
co encaminhados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar da Ju-
risdição de Pato Branco. Foi apresentada pelo Rev. Carlos uma
chapa de diretoria indicada pelo Conselho da Igreja, a ser apre-
ciada e votada pela Assembléia constando os seguintes nomes :
Presidente Sr. Ezequiel de Carvalho, Vice-Presidente Dra Ane Elo-
ise de Lima, 1º Secretário Rev. Ismael Machado Correia, 2º Secre-
tário Sr. Darcy Herdina, 1º Tesoureiro Rev. Carlos André Batista
de Barros, 2º Tesoureiro Sr. Ormino de Carvalho. Conselho Fis-
cal: Sr. Claudio Bonatto, Pastor Cláudio Guilherme Vieira Balbi-
no e Sr. José Dirceu dos Passos Guimarães. Suplentes: Pastor
Antonio Acir Portela, Sr. Euclides Tadeu Dalmolin e Sr. Lúcio Ko-
ba. Diretoria esta que teve por parte do plenário sua aprovação
por unanimidade. Em seguida o Rev. Carlos passou a palavra ao Sr
Ezequiel que apresentou o estatuto da citada Associação, que foi
apreciado e aprovado pelo plenário na sua íntegra. Encerra-se a
reunião às 20:00 hs com uma oração pelo Rev. Carlos. E eu, Adria-
na Von Mihlen de Carvalho, lavrei e assinei juntamente com o Sr.
Presidente a presente ata como prova real da verdade.



DISTRIBUIÇÃO

Cópia de Pato Branco

Ass. Carlos e Barros

01/10/93

Em 06.10.93 hora:

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS.

Apresentado HOJE para registro, PROTOCOLADO E
MILITANTE N.º 82 de
UNIVERSIDADE N.º 04 de
UNIVERSIDADE A

16 OUT 1993

Abigail Vieira Samara
Oficial

Jaqueline Celestia Samara

Juramentada

R. Itaiporã, 024, 1.º And, Sl. 03; Tel. (0482) 24-4806

77780773/0001-62

CARTÓRIO VIEIRA

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA CAIAPU, 02, 2.º

8.º ANDAR - SALA 804

CEP 84.600

PRATO BRANCO

RELAÇÃO DOS NOMES DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFANTO-JUVENIL.



C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
VISTO

PRESIDENTE: Sr. Ezequiel de Carvalho.

RG 17R - 1.789.321 - SSP SC.

CPF 487.103.509-34

Casado

Fotógrafo.

R: Barão do Rio Branco, 220 - Pato Branco.

Vice-Presidente: Dra. Ane Eloise Lima

RG 1.273.207 - SSP Pr.

CPF 317.818.709-00

Solteira

Odonto-Pediatra.

R: Tapajós, 234. - Pato Branco.

1º Secretário: Sr. Ismael Machado Correia.

RG 3.571.180-7 SSP Pr.

CPF 605.899.739-91

Casado

Pastor.

R: Tocantins, 1954 - Pato Branco.

2º Secretário: Sr. Darci Herdina.

RG 423.606 - SSP Pr.

CPF 126.209.129-20

Casado

Contador.

R: Itacolomi/esq. Tamoio apto 202.- Pato Branco.

1º Tesoureiro: Sr. Carlos André Batista de Barros.

RG 10.863.899 - SSP SP.

CPF 054.671.788-81

Casado

Pastor

R: Barão do Rio Branco, 204. - Pato Branco.

2º Tesoureiro: Sr. Ormino de Carvalho.

RG 1.447.188 - SSP Pr.

CPF 092.659.619-53

Casado

Construtor.

R: Caetano Munhoz da Rocha, 78 - Pato Branco.

77780773/0001-62

CARTÓRIO VIEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS

AV. CARLOS DE ALMEIDA, 100

6.0 ANDAR - SALA 604

CEP 03.000

PATO BRANCO - PARANÁ



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/95

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

73.467.151/0001-28

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

CPF DO RESPONSÁVEL

487.103.509-34

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INF JUVEN

NOME DE FANTASIA

ABASIJ

LOGRADOURO

R VALDEMAR VIGANO

NÚMERO

58

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

85500000 SAO VICENTE

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

C. Mun. de P. E

Fls. N.º 15

VISTO

2200157

1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

30/06/95

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

73.467.151/0001-28

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

CPF DO RESPONSÁVEL

487.103.509-34

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INF JUVEN

NOME DE FANTASIA

ABASIJ

LOGRADOURO

R VALDEMAR VIGANO

NÚMERO

58

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

85500000 SAO VICENTE

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

1

101 1046 194